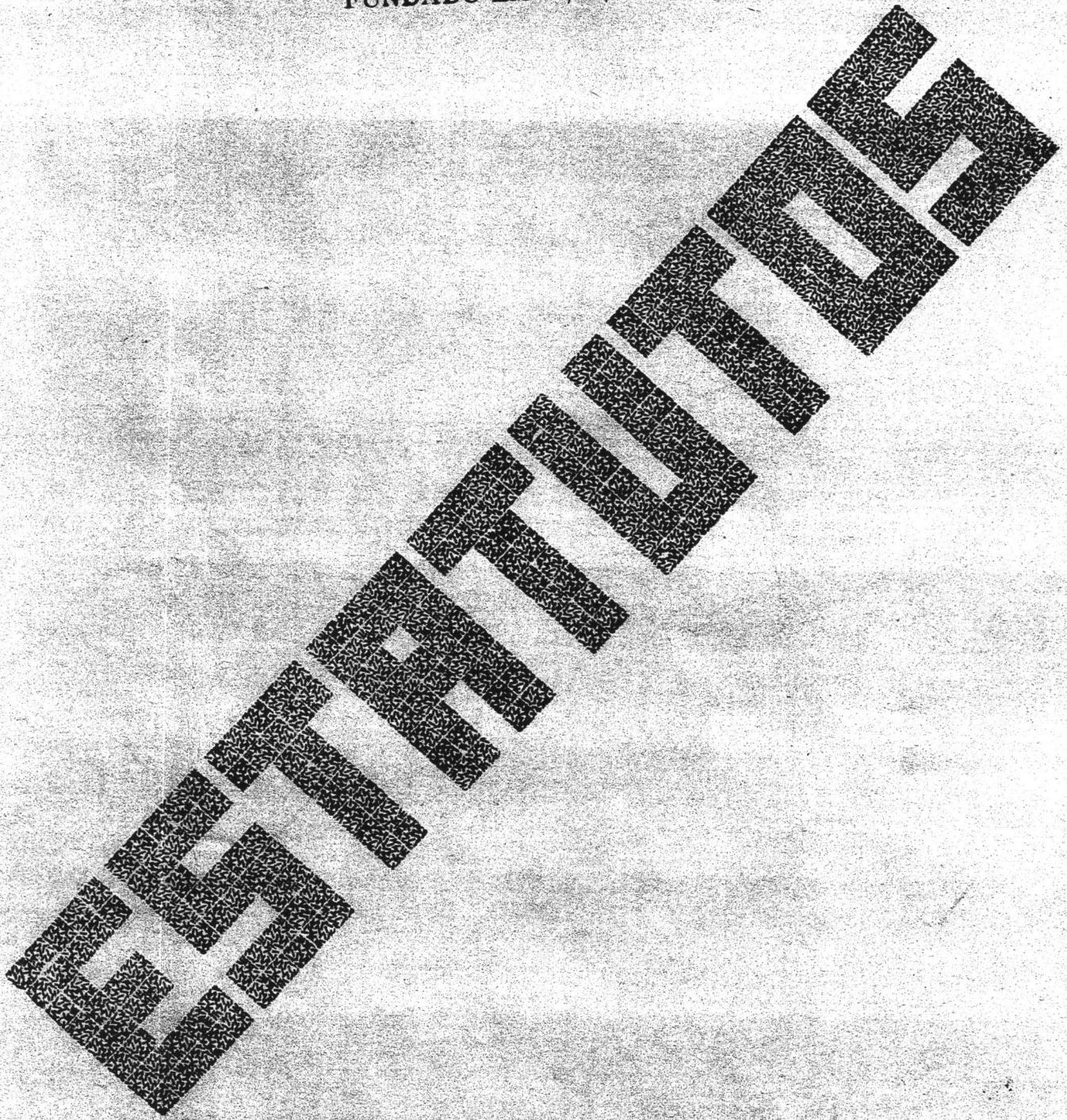


GUANHÃES CLUBE

FUNDADO EM 19/12/1937



Registrados sob N° 69-A

Dezembro de 1977

Estatutos do Guanhães Clube

CAPITULO - I

Dos objetivos do Clube

ART. 1º: O Guanhães Clube, sociedade civil de direito privados, fundada em 19 de dezembro de 1937, com sede e foro na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, tem como finalidade principal proporcionar diversões sociais de caráter cultural, recreativo, artístico e esportivo aos seus associados.

ART. 2º: A duração da sociedade será por tempo indefinido.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 3º O patrimônio social compor-se-á:

- a) dos bens móveis e imóveis;
- b) dos fundos financeiros e econômicos desobrigados;
- c) do produto das quotas em disponibilidade e das quotas emitidas para o plano de expansão;

ART. 4º A receita do Guanhães Clube, originará de partes diversas, terá aplicação e destinação próprias, estabelecidas nestes estatutos.

CAPÍTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 5º São órgãos deliberativos, responsáveis pela vida social e econômica do Clube:
a) o Conselho Deliberativo;
b) a Diretoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 6º: O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos quotistas, e empossados pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos.

§ 1º: Para as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocados os membros efetivos e os suplentes.

§ 2º: O Suplente será escolhido, para funcionar na ausência do efetivo, através de sorteio dirigido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, retomando a sua condição de suplente desde que encerrada a reunião para a qual foi sorteado.

Fls. 02

ART. 7º: Ocorrendo a vacância definitiva de membro efetivo do Conselho, será sorteado o seu substituto permanente dentre os suplentes, e, para a vaga deste indicará o Conselho um dos sócios proprietários.

§: No caso da vaga ocorrer entre os suplentes, proceder-se-a pela forma prevista na parte final deste artigo.

ART. 8º: O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, com mandato por um ano, a contar de 21 (vinte e um) de abril de cada ano, data de posse do Conselho, vedada a reeleição do Presidente para o mandato seguinte.

ARTICO: Na ausência ou impedimento do Presidente em reuniões do Conselho Deliberativo, assumirá a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, e, na falta deste o Secretário, e, ainda, na ausência deste último, indicará o Conselho, dentre os membros efetivos presentes, aquele que presidirá a reunião.

ART. 9º: A Diretoria apresentará ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 5 (cinco) de abril de cada ano, as contas de exercício.

ARTICO: Ao recebê-las, o Presidente do Conselho nomeará uma comissão de 5 (cinco) conselheiros para apreciá-las e encaminhar relatório ao Conselho até 15

ART. 10º: O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 16 (dezesseis) de abril de cada ano, para:

- a) apreciar o relatório estabelecido no parágrafo único do artigo anterior;
- b) eleger a Diretoria Executiva, prevista no artigo 16;
- c) eleger os dirigentes do Conselho, estabelecidos no artigo 8º destes estatutos.

II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente por solicitação do Presidente do Clube, ou, ainda, a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos, sempre que se fizer necessário.

ART. 11º: O Conselho Deliberativo somente se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 9 (nove) conselheiros efetivos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de conselheiros: sejam estes efetivos ou suplentes.

§ UNICO: As convocações deste artigo poderão verificar-se através de um único e mesmo instrumento, sob protocolo ou cientificação do conselheiro, observando o prazo mínimo de pelo menos 3 (três) dias.

ART. 12º: As deliberações sempre serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

ART. 13º: Perderá o mandato o membro do Conselho, efetivo ou suplente, que faltar às reuniões três vezes consecutivas sem motivo justificado.

§ UNICO : Poderá o faltoso, dentro dos oito dias seguintes à reunião, justificar sua ausência junto ao Presidente, que a apresentará ao Conselho na reunião subsequente, podendo o Conselho aceitá-la, ou não.

ART. 14º: Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para a Diretoria, ficando, porém, impedido de voltar a exercer suas funções de Conselheiros enquanto perdurarem os mandatos para os quais foram eleitos, ainda que os mesmos forem completados por outros associados.

ART. 15º: São, também, atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as propostas da diretoria submetidas à sua apreciação;
- b) suspender, demitir ou substituir os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho, sempre que interesses maiores o exigirem;
- c) conceder títulos honorários;
- d) reformar, modificar e aprovar o Regimento interno, bem como opinar sobre a necessidade de reforma estatária, no todo ou em parte, oferecendo o projeto respectivo para ratificação ou não, pela Assembléia Geral;
- e) eliminar, quando for caso, os quotistas ou seus dependentes;
- f) ratificar, ou não, em grau de recurso, as funções aplicadas pela Diretoria;
- g) decidir sobre operações financeiras que excedam, por operação, ao valor de 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado, autorizando, por escrito, o Presidente do Clube efetuar as operações requeridas, excluídas as contratações de conjuntos musicais;
- h) julgar, em grau de recuso, as pendências suscitadas no seio da Diretoria e as reclamações interpostas por sócios quotistas;
- i) resolver os casos omissos nestes estatutos;
- j) opinar sobre a admissão de novos sócios quotistas;

DA DIRETORIA

ART. 16º: A administração permanente do Clube será exercida pela Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente Executivo, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 10, letra "b" destes estatutos.

§ 1º: O Presidente do Clube, na medida das necessidades, societárias, poderá indicar auxiliares para chefiarem os departamentos existentes ou a se criarem, recebendo esses auxiliares o título de Vice-Presidente, com indicativo complementar, definida da área de ação de cada um deles.

§ 2º: O Presidente submeterá à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos auxiliares indicados na forma do parágrafo anterior, até 15 (quinze) dias após suas designações.

ART. 17º: A Diretoria deverá ser integrada por sócios quotistas maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º: Eleita a Diretoria, dar-se-á posse á mesma em 21 (vinte e um) de abril, em conjunto com

§ 2º: Os Diretores que, por motivo justificado, deixarem de comparecerem ao ato, serão empossados posteriormente, dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 18º: Reunir-se-á a Diretoria sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 19º: Vago o cargo de Presidente, será ele assumido pelo Vice-Presidente Executivo.

§ UNICO: No caso de vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo, dentro ein dez dias da vacância o Conselho Deliberativo promoverá a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidentes Executivos, para complementação do mandato, assumindo o cargo de Presidente, nesse período o Presidente do Conselho.

COMPETE À DIRETORIA

ART. 20º: São atribuições da Diretoria:

- deliberar sobre aquisição ou alienação de bens em geral, para o Clube ou a este pertencentes, obedecido o limite marcado no artigo 15, letra "g";
- cumprir e fazer cumprir as desposições estatutárias e regulamentares, bem como qualquer deliberação tomada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- aplicar penalidades de sua competência;
- expedir convites para visitantes;

ART. 21º: Compete ao Presidente

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- representar o Clube interna ou externamente, em juízo ou fora dele;
- decidir os casos graves e urgentes, com imediata comunicação do Conselho, que referendará, ou não, as decisões;
- ordenar o pagamento das despesas normais: de manutenção, e das extraordinárias, devidamente autorizadas, assinando, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, a movimentação bancária e os documentos que envolvam responsabilidade financeira, observadas as limitações constantes destes estatuto.
- admitir e dispensar empregados, de acordo com o quadro organizado pela Diretoria, observadas as leis vigentes, bem como providenciar substituições provisórias;
- impedir, pelos meios legais, a execução de medidas tomadas fora destes estatutos;
- deliberar sobre a eventual cessão da sede, remunerada, ou não, nos termos estatutários;
- remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o balancete mensal demonstrativo da receita e da despesa, afixando cópia do mesmo em local de fácil acesso aos associados, e mantendo á mão, para livre manuseio, a documentação comprobatória;
- nomear os Vice-Presidentes Auxiliares.

ART. 22º: Compete ao Vice-Presidente Executivo

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar o Presidente, quando convocado.

ART. 23º: Compete aos demais Vice-Presidentes chefiar os Departamentos para os quais foram nomeados, desenvolvendo as atividades estabelecidas no regimento interno, e as determinadas pelo Presidente, bem como convocar auxiliares para seus departamentos.

CAPÍTULO - IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 24º: A Assembléia Geral, que é constituída pelos sócios quotistas, é soberana dentro da letra destes estatutos.

ART. 25º: Trienalmente, no dia 16 (dezesseis) de abril, dar-se-á, na sede social do Clube, com início às 20 h (vinte horas) e presença da maioria absoluta dos quotistas quite e no pleno gozo de seus direitos, a instalação da Assembléia Geral Ordinária, destinada á eleição do Conselho Deliberativo.

ART. 26º: Se não houver número legal, como estabelecido no artigo anterior, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária no mesmo local, 24 (vinte e quatro) horas após, com qualquer número de quotistas, desde que quite e no gozo de seus direitos.

ART. 27º: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que o Conselho julgar necessário, por solicitação da Diretoria, ou quando o requererem pelo menos 20 (vinte) sócios quotistas quite e ao gozo de seus direitos, fundamentado o pedido.

ART. 28º: A convocação da Assembléia Geral será procedida por editais afixados na sede social e por circular dirigidas aos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as ordinárias e de 48h (quarenta e oito horas) para as extraordinárias, ressalvado o disposto nos artigos 70 e 73 destes estatutos. Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, vedada a discussão de qualquer outro assunto.

§ 1º: A mesa da Assembléia, composta pela Diretoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube, será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal.

§ 3º: Os assuntos da ordem do dia serão aprovados pela metade mais um dos presentes com direito a voto, ressalvados os assuntos que exijam quorum especial.

§ 4º: As deliberações das Assembléias Gerais serão consignadas em ata, assinada obrigatoriamente pela mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

ART. 29º: Não será permitido o voto por procuração.

ART. 30º: Os sócios quotistas, em todos os pronunciamentos da Assembléia Geral, inclusive nas eleições, terão direito a tantos votos quantas as quotas de que forem titulares.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

ART. 31º: A eleição trienal do Conselho Deliberativo realizar-se-á em Assembléia Geral, de acordo com o disposto no capítulo anterior.

ART. 32º: Para a boa ordem dos trabalhos atinentes ao pleito, fica estabelecido:

- as votações se processarão por escrutínio secreto, salvo se a Assembléia Geral decidir, no momento, que o pleito obedeça a outro processo eleitoral;
- escolhido o sistema votação secreta, convidará o Presidente dois sócios para funcionar como escrutinadores;
- o sócio presente não poderá eximir-se de participar da eleição;
- as cédulas, que deverão obedecer a modelo único, previamente criado, serão depositadas em urna própria;
- os votos para as eleições mencionadas no artigo 31 serão colocadas em sobrecartas especiais;
- receberá o quotista tantas sobrecartas quantos forem os votos a que tiver direito;
- verificado que as sobrecartas encontradas na urna correspondem ao número de votantes, obedecido o disposto no artigo 30, terá inicio a apuração;
- somente concorrerão chapas registradas no período que vai da afixação do edital de convocação até 12 (doze) horas antes do pleito.
- a apuração será feita nominalmente e não por chapa, podendo o eleitor votar em candidato de chapas distintas.

ART. 33º: Serão considerados eleitos os sócios que obtiverem maior votação.

§ ÚNICO: No caso de empate, será considerado eleito o sócio mais idoso.

CAPÍTULO - VI

DOS SÓCIOS

ART. 34º: O quadro social será composto pelos sócios quotistas e seus dependentes.

§ 1º: São considerados quotistas os portadores de quotas integralizadas do Guanhães Clube.

§ 2º: O número máximo de quotistas será de 300 (trezentos), e não poderá ser excedido em hipótese alguma, considerando-se nula e de nenhum efeito

§ 3º: superior ao aqui previsto, circunstância que tomará o encarregado pela operação de venda ora proibida responsável perante o adquirente e ante o Clube. São dependentes os filhos de quotistas, de ambos os sexos, enquanto durar sua menoridade legal, e, ainda, o cônjuge, a mãe viúva e as irmãs solteiras que vivam às suas expensas.

§ 4º: As filhas enquanto solteiras e vivendo na dependência do quotista, serão consideradas dependentes, seja qual for sua idade.

§ 5º: Os dependentes, ao atingirem a maioridade legal e enquanto solteiros, poderão frequentar o Clube e participar da vida social da entidade, sem direito a votar e ser votado, desde que efetuem o pagamento de jóia, a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo, e ainda se sujeitem ao pagamento da taxa de condomínio, em condições e valores idênticos aos suportados pelos quotistas.

CAPÍTULO-VII

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 35º: Desde que haja disponibilidade de quotas, o Conselho Deliberativo poderá promover a venda das mesmas a pessoas estranhas ao quadro social, desde que aprovado seu nome por maioria simples.

§ ÚNICO: O Conselho regulamentará a forma de votação e os critérios exigidos para admissão de novos quotistas.

CAPÍTULO - VIII

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 36º: São direitos dos sócios quotistas:

- participar de todas as atividades do Clube, desde que estejam quite com os cofres do Clube e no gozo de seus direitos;
- votar e ser votado para qualquer cargo;
- fazer-se acompanhar de visitantes, adquirindo por antecipação, junto à Secretaria do Clube, assinado por diretor, o convite, que será gratuito, ressalvadas as ocasiões previstas no artigo 52, ficando vedada a expedição de convites para residentes no município sede.

ART. 37º: Os sócios do Clube não respondem pelos compromissos assumidos pela administração, sejam eles quais forem.

ART. 38º: São direitos dos dependentes gozar das regalias previstas no artigo 36, letra "a".

ART. 39º: Cessam, com a morte do sócio quotista, os direitos dos dependentes de qualquer categoria, ressalvados os direitos daquele que adquirir, integralmente, por herança, a quota do "de-cujus".

§ ÚNICO: Caso participe da quota, por herança, mais de um herdeiro, reverterá ela ao Clube, mediante indenização por seu valor nominal de compra.

ART. 40º: Em caso de resgate da quota pelo Clube, cessam os direitos a ela atinentes, inclusive quanto aos dependentes.

CAPÍTULO - IX

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 41º: São deveres dos sócios e seus dependentes:

- portar-se corretamente em todas as dependências do Clube;
- trajar-se convenientemente, dentro das normas estabelecidas pelo Clube;
- cumprir as disposições deste estatutos, dos regimentos internos e demais normas estabelecidas;
- pagar as despesas de condômino, mensal e adiantadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- saldar, com pontualidade, quaisquer encargos para com o Clube;
- exibirem, os sócios e seus dependentes, na portaria, ao ingressarem no Clube, obrigatoriamente, sua identidade social, juntamente com o recibo de quitação do mês em curso;
- responsabilizar-se, financeiramente, por dano causado, por si e seus dependentes, a qualquer peça integrante de patrimônio social, que deverá ser pago juntamente com o condômino do mês, constituindo sua quota garantia de solvência, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos estatutos e na legislação vigente;

h) responsabilizar-se por todos os atos e danos causados por seus apresentados.

CAPÍTULO - X

DAS PENALIDADES

ART. 42º: Os sócios do Clube e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) admoestaçāo;
- b) suspensāo;
- c) eliminaçāo;

§ 1º: A pena de admoestaçāo será imposta, por escrito, pela Diretoria;

§ 2º: A pena de suspensāo será aplicada pela Diretoria também por escrito, levando-se em consideração os antecedentes do punido e a gravidade da falta. Caberá pedido de revisão das penas aplicadas, endereçado à própria Diretoria, que, se negado, enviará recurso ao Conselho Deliberativo, em última instância.

§ 3º: Ficam suspensos, durante o período da suspensāo os direitos do punido, continuando, porém, a vigorar seus deveres.

ART. 43º: A pena de eliminaçāo será aplicada pelo Conselho Deliberativo, em caráter privativo.

§ ÚNICO: Assiste ao eliminado o direito de requerer revisão ao Conselho Deliberativo.

ART. 44º: Qualquer ocorrência que contrarie despositivo estatutário ou regulamentar será consignada na ficha individual do associado, para servir de base no caso da aplicação de penalidade

ART. 45º: Se o quotista for eliminado, automaticamente estarão todos os seus dependentes, e o Clube resgatará suas quotas pelo valor vigente na oportunidade, fixado para compra pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 46º: Poderá o sócio eliminado, exceto o que o foi por crime infamante, ser readmitido no quadro social se, decorrido o prazo de 3 (três) anos, o solicitar e o Conselho Deliberativo atender.

ART. 47º: Além dos casos em que o Conselho Deliberativo decidir pela eliminação, também estará automaticamente eliminado o sócio que atrasar o pagamento das despesas de condômino por 3 (três) meses consecutivos; neste caso, a quota de que era portador reverteá ao Clube, que ficará em condições de aliená-la a terceiro, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 34, sem que assista ao quotista eliminado qualquer direito de indenização, jamais podendo reivindicar do Clube o valor da transferência havida.

ART. 48º: Se o quotista eliminado, aludido no artigo 47, for portador de mais de uma quota, a penalidade será abrangente às quotas restantes, desde que, nos três meses subsequentes à data da perda da primeira quota, não se dirija o quotista, por escrito, ao Clube, para obter o resgate das restantes.

§ 1º: Para cumprimento do disposto neste artigo fica assegurado ao Guanhães Clube o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o quotista se dirigir ao Clube, para efetuar o resgate pretendido.

§ 2º: O portador de mais de 1 (uma) quota somente responderá por um único condômino.

§ 3º: Os quotistas aludidos no artigo 48 fica facultado o direito de permanecer como sócio quotista, detentor das quotas remanescentes, desde que, dentro do mesmo prazo estabelecido nesse artigo, pague o condômino do mês subsequente ao da perda da quota, continuando, dai para a frente, sujeito às mesmas sanções previstas no referido artigo, se novamente incorrer em atraso.

CAPÍTULO - XI

DAS JÓIAS E CONDOMÍNIOS

ART. 49º: A jóia, a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo para os casos previstos no parágrafo 5º, do artigo 34 destes estatutos, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor da cotação para venda de quotas, anualmente fixado pelo Conselho.

ART. 50º: A jóia prevista no artigo anterior e cujo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, somente poderá ser paga à vista.

ART. 51º: O valor do condomínio será estabelecido anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o quantum mínimo de 5% (cinco por cento) do valor nominal atualizado de compra da quota.

ART. 52º: A Diretoria poderá estabelecer taxas especiais em ocasiões próprias, para fazer face a despesas extraordinárias, resultantes de promoções sociais.

ART. 53º: Poderá o Conselho Deliberativo estabelecer novos valores para o condomínio, ainda que fora do prazo estabelecido, digo, ainda que fora do prazo previsto no artigo 51, para atender a despesas imprevistas e para enfrentar perdas e danos eventualmente causados ao patrimônio do Clube.

§ ÚNICO: O condomínio, a ser estipulado nos casos previstos neste artigo será de caráter temporário, perdurando até que cesse a causa que lhe deu origem bem como os seus efeitos tenham paradeiro.

CAPÍTULO-XII

DA SEDE SOCIAL

ART. 54º: A sede social do Guanhães Clube deverá estar permanentemente limpa, confortável e dentro dos padrões de higiene e segurança, cabendo à Diretoria zelar pela manutenção de suas condições.

ART. 55º: Para preservação e segurança do patrimônio social, deverá a Diretoria contratar, anualmente, seguros contra incêndio e contra acidentes pessoais, que acobertem seu patrimônio, seus sócios dependentes e empregados do Clube, quando em atividade no recinto.

ART. 56º: A sede social poderá ser cedida, a critério da Diretoria, remuneradamente, ou não, para terceiros, desde que esse uso não contrarie os estatutos e as leis vigentes no país.

ART. 57º: Poderá a Diretoria, caso assim entenda, promover recepções, oferecer coquetéis, ou praticar outros atos promocionais, criadores de atmosfera favorável à entidade ou à comunidade.

CAPÍTULO - XIII

DAS QUOTAS

ART. 58º: O valor nominal da quota patrimonial do Guanhães Clube será sempre resultante de apuração procedida pelo Conselho Deliberativo, ou por Comissão por ele designada para tal fim, e equivalerá ao valor total de seus bens imóveis e móveis, dividido pelo número total das quotas existentes em mãos de seus portadores, ou em disponibilidade no Clube.

ART. 59º: As quotas do Clube, em número de 1.117 (hum mil cento e dezessete), passam a ter, levando-se em consideração recente avaliação do patrimônio societário, o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

ART. 60º: O valor de resgate ou de compra, pelo Clube, será equivalente ao nominal de cada quota.

ART. 61º: O valor de venda das quotas em disponibilidade será fixado pelo Conselho Deliberativo, anualmente, observado o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal vigente.

ART. 62º: As quotas receberão numeração ordinal, iniciando pelo número 0001, obedecendo-se, para a numeração á ordem alfabética dos atuais quotistas, devendo ser obrigatoriamente registradas em livro próprio no Clube e no Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

§ ÚNICO: As quotas que, por qualquer forma, retornarem ao Clube, manterão a mesma numeração.

ART. 63º: A venda de quotas só poderá ser feita diretamente ao Clube, e deste aos interessados, observadas as disposições estatutárias, e quando o Clube tiver disponibilidade de Caixa poderá propor a portador de maior número de quotas a compra das que excederem à unidade.

§ 1º: A quota vendida pelo Clube poderá ser quitada em cinco pagamentos, sendo que um deles no ato da compra, e os restantes, mensalmente, concedendo-se àquele que quitar sua quota imediatamente o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma.

§ 2º: O atraso de duas prestações sucessivas implicará na perda da quota e das prestações quitadas.

ART. 64º: Toda disponibilidade de caixa considerada dispensável a curto prazo, para emprego em despesas de rotina, deverá ser aplicada pela Diretoria, com o objetivo de preservar a integração dos valores, preferentemente, em letras do

Tesouro Nacional ou em Letras de Câmbio, ao portador, vendidas por entidades financeiras de idoneidade reconhecida, pesquisando-se, dentre as de maior projeção as que ofereçam melhores taxas.

ART. 65º: Tais letras deverão ser confiadas, para guarda, a um dos estabelecimentos de crédito locais, que expedirão recibo próprio, servindo este documento como valor disponível, considerado como tal para efeito de conferência de caixa.

S ÚNICO: Poderá essa disponibilidade destinar-se, a critério do Conselho Deliberativo, à formação de um fundo de expansão patrimonial, no qual se incluiria até o mesmo produto do valor da venda da atual sede, obedecido, para tanto, o disposto no artigo 72 e seguintes, destes estatutos.

CAPÍTULO - XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 66º: Poderá o Conselho Deliberativo, consultados os interesses do Clube, conceder a associados, por meio de concorrência, o direito à exploração do bar e mais serviços internos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º: Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento das propostas, a contar da publicação do edital de concorrência mencionado neste artigo.

§ 2º: À falta de interessados entre os associados, proceder-se-á a concorrência pública.

§ 3º: As condições da concessão, a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, devem ser publicadas nos editais de concorrência, para conhecimento dos interessados.

ART. 67º: Fica facultado ao Conselho Deliberativo o direito de optar, no caso da concorrência pública prevista no § 2º do artigo anterior, pela proposta que melhor atender aos interesses sociais, podendo, inclusive, cancelar a concorrência pública, ou vetar todas as propostas apresentadas, mesmo que satisfaçam as condições financeiras estipuladas no edital respectivo.

ART. 68º: Na ausência de interessados, deverá a Diretoria tomar, prontamente, todas as providências cabíveis de modo a que o serviço de bar entre em funcionamento sem demora.

ART. 69º: Os membros da Diretoria, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e os indicados pelo Presidente, enquanto no exercício dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados, ficam isentos da despesa de condomínio.

ART. 70º: A dissolução da sociedade poderá ser promovidamente a accordância de 4/5 (quatro quintos) dos sócios quotistas.

ÚNICO: A proposta de dissolução, por escrito e devidamente fundamentada, subscrita pelo menos por 1/5 (um quinto) dos quotistas quite, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que a submeterá à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta.

ART. 71º: Resolvida a dissolução da sociedade, a Assembléia que tomar a decisão nomeará uma comissão liquidante, composta de sócios que, preliminarmente tomará as seguintes medidas:

- elaborará relatório dos trabalhos que realizar;
- liquidará os compromissos da sociedade, ou os consolidará, para pagamento com o fundo que se obtiver na liquidação;
- inventariará todos os bens existentes.

§ 1º: O líquido que se apurar será proporcionalmente distribuído entre os quotistas, deduzidos os seus possíveis débitos;

§ 2º: A comissão encarregada da liquidação ficará obrigada a fazer registro público do resumo de seus trabalhos.

ART. 72º: A venda do patrimônio do também se dará, além da dissolução, quando, atendendo a interesses de expansão, se faça necessária.

ART. 73º: A venda prevista no artigo 72 se dará mediante proposta escrita e fundamentada, subscrita por pelo menos 10 (dez) quotistas, ou pela comissão encarregada do plano de expansão, encaminhada ao Conselho Deliberativo que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, convocará a Assembléia Geral Extraordinária competente, para decidir sobre a proposta.

- ART. 74º: A proposta de venda será aprovada se obtiver o referido da maioria simples dos quotistas presentes, observada a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de quotistas.
- ART. 75º: Aprovada a proposta, compete ao Conselho Deliberativo expedir editais de concorrência, estabelecendo as condições para a venda, e, recebidas as propostas para a compra, encaminhá-las à ratificação, ou não, da Assembléia.
- § ÚNICO: Ratifica pela Assembléia a proposta de compra, e efetuada a venda, seu produto será, de imediato aplicado na expansão, e, até que tal se verifique, utilizar-se-á o disposto nos artigos 64 e 65, e seu parágrafo único.
- ART. 76º: A ratificação somente se dará se obedecidos os mesmos critérios de quorum e votação do artigo 74.
- ART. 77º: Continuam em vigor as cores, bandeiras e escudos já adotados para simbolizar o Clube.
- ART. 78º: A interpretação destes estatutos, bem como a solução dos casos omissos, se fará pelo Conselho Deliberativo.
- ART. 79º: Os presentes estatutos, organizados de acordo com o artigo 12, letra "d", combinado com o artigo 86, dos precedentes, aprovados em Assembléia Geral, só poderão ser alterados por deliberação de outra Assembléia Geral, a que estejam presentes pelo menos 40% (quarenta por cento) dos sócios quotistas quite e no pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO - XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- ART. 80º: Ficam extintas todas as categorias de sócios do Guanhães Clube, previstas nos estatutos anteriores, exceto as reconhecidas pelos presentes estatutos.
- § ÚNICO: Os sócios cujas categorias foram extintas e que tiverem haver no Clube deverão receber-las, ou dele usar, inclusive para quitarem a taxa de admissão provisória, se forem admitidos e assim o desejarem.
- ART. 81º: Até que haja disponibilidade de quotas e em caráter transitório, no uso dos critérios estabelecidos no artigo 35 e seu parágrafo, poderá o Conselho Deliberativo admitir a frequência de pessoas estranhas ao quadro social, que preencham as condições morais e sociais que satisfaçam aos presentes estatutos e que, quando da disponibilidade, possam converter-se em sócios quotistas.
- ART. 82º: O disposto no artigo anterior somente poderá ser adotado durante o prazo de um ano, a contar da vigência destes estatutos.
- ART. 83º: As pessoas admitidas na forma do artigo 81 pagarão uma taxa de admissão provisória, do valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e se submeterão ao pagamento mensal do condomínio estabelecido.
- ART. 84º: Quando da disponibilidade de quotas, a taxa paga servirá como parte do pagamento do valor de aquisição da quota, devendo o restante ser pago em quatro prestações mensais, concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor no caso de integralização à vista.
- § ÚNICO: Quando se der a disponibilidade da quota, os admitidos nos termos do artigo 81 e seguintes serão chamados a integralizar a quota na forma prevista e, se a tanto se recusarem, ficarão eliminados do Clube, perdendo em favor deste a taxa inicial.
- ART. 85º: Fica ratificado o contrato de arrendamento do bar, nas condições nele estabelecidas, e quando de seu vencimento, será aplicado o disposto nos artigos 66 a 68 e seus parágrafos, destes estatutos, bem como também ficam ratificados os compromissos e contratos assumidos pela atual direção e que estejam em vigor.
- ART. 86º: Deverá o Conselho Deliberativo, dentro em nove meses da entrada em vigor destes estatutos, apresentar à Assembléia Geral, convocando-a para este fim, um plano de expansão, que se baseará na disponibilidade financeira do Clube, ou em chamada para integralização, ou em emissão e venda de novas quotas, tendo a Assembléia poderes para aditar, para esse fim, normas estatutárias.
- § ÚNICO: Para o aditamento previsto neste artigo será exigido o mesmo quorum e votação estabelecidos no artigo 74.

ART. 87º: Aprovados os presentes estatutos, a Assembléia Geral, na mesma reunião, elegerá novo Conselho Deliberativo, com mandato até 21 de abril de 1980, sendo os seus membros empossados na data de sua eleição, com a assinatura da ata de aprovação dos estatutos.

ART. 88º: O Conselho Deliberativo, eleito e empossado na forma do artigo anterior, exercerá também as funções executivas, atinentes à Diretoria, até o dia 21 de abril de 1978, quando será empossada a Diretoria a ser eleita na forma destes estatutos.

ART. 89º: O Conselho Deliberativo, eleito e empossado na forma do artigo 87, dentro nos prazos a seguir previstos tomará as seguintes providências:

- a) registrará os presentes estatutos e publicará os editais que se fizerem necessários, de imediato;
- b) dentro de 120 (cento e vinte) dias providenciará a confecção, numeração, registro e entrega das quotas;
- c) dentro de 120 (cento e vinte) dias, expedirá as carteiras de identidade e fichas dos sócios, bem como os carnês de pagamento do condomínio;
- d) dentro de 30 (trinta) dias, procederá à reabertura oficial do Clube;
- e) dentro de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará o regulamento interno do Clube.

§ ÚNICO: Esses prazos serão contados da data de aprovação destes estatutos.

ART. 90º: Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.



CARTÓRIO CATÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUANHÃES - ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª via

OFICIAL : *Bel. Sylvio Augusto Catão* Tabelião de Notas
01701

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e arquivo existentes neste Cartório, verifiquei constar às fls. 286v/287, do Livro nº 3-D Transcrição das Transmissões, o Registro do teor e forma seguinte: ANO: 1939. DATA: 1º/Dezembro/1939. Nº DE ORDEM: 4.316. CIRCUNSCRIÇÃO: Cidade de Guanhães. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Rua Sete de Setembro. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terreno de forma retangular, situado do lado de cima da Rua Sete de Setembro, nesta cidade, com a área de 686,72m², sendo 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) de frente; 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) de fundo; e 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) do lado direito; e 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo, isto é, de frente ao fundo em cada lado, dividindo-se: pelo lado esquerdo, com Antônio José de Almeida; pelo lado direito, com herdeiros de Pedro Ferreira Rabelo; pelos fundos com terrenos do transmitente; e pela frente com a referida Rua. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: O GUANHÃES CLUB, com sede nesta cidade. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Salatiel Nunes Filho, comerciante, domiciliado nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública passada em 30/11/1939, pelo 3º Tabelião desta cidade. VALOR DO CONTRATO: Dois contos e oitocentos mil reis. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº. 1.371 e 1.372, Livro nº. 3-A Transcrições das Transmissões. AVERBAÇÃO: Nº 1 – Certifico que o adquirente, por seu atual Presidente, me apresentou hoje Certidão fornecida, pela Prefeitura Municipal de Guanhães, nesta data, pela qual se constata que, no lote de terreno aqui transcrito, foi construído pelo adquirente um prédio para sua sede social, havendo o dito prédio sido posteriormente modificado, como se vê das petições constantes da mesma Certidão, datadas respectivamente de 23 de agosto de 1944, 3 de setembro de 1945 e 11 de abril de 1956. Da Certidão referida vão consta a Divisão do prédio, verificando-se apenas que nele há dois compartimentos destinados a aluguel.

O referido é verdade e dou fé.
Guanhães, 16 de setembro de 2005.

O Oficial Substituto,
Túlio César Catão.



CONFERE COM O ORIGINAL